



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Comunicação Social

**CONTRATO DE PUBLICIDADE LEGAL, FIRMADO
ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA
COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECS E A EMPRESA
EDITORA NOROESTE LTDA**

Contrato nº 20/2010

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Comunicação Social, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 78.713.153/0001-73, com sede em Curitiba – PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por Ricardo Cansian Netto, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 083.669.189-04, portador da Cédula de Identidade n.º 650.221-0-PR, e Empresa Editora Noroeste Ltda – Diário do Noroeste, com sede em Paranavaí - Paraná, na Avenida Paraná, 1.100, Centro, CEP. 87.705-190, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.458.688/0001-12, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Euclides Bogoni, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 138.743.499-34, portador da Cédula de Identidade n.º 300.490.2-PR, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade legal, a ser realizado na forma de execução indireta, mediante os termos e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Legislação e Documentos Vinculados

- 1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Estadual 15.608/07, pelos Decretos Estaduais n.ºs 4507/2009 e 4732/2009 e suas modificações posteriores.
- 1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato, os itens, as alíneas, os termos e as condições do Edital de Credenciamento n.º 001/2010 - e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 O objeto do credenciamento é a contratação de Empresa Jornalística na Região Administrativa nº 09, para prestação de serviços de veiculação da Publicidade Legal do Governo do Estado, objetivando a publicação de seus editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham ser contemplados e determinados pela lei, dado atendimento as necessidades de publicação da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Empresas de Públicas e Sociedades de Economia Mista.
- 2.2 A execução dos serviços constantes do presente contrato constitui-se em evento incerto e futuro, não se obrigando a CONTRATANTE a sua execução total, notadamente quanto aos recursos financeiros previstos para a contratação.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Comunicação Social

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 3.1 Executar o contrato em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital, do contrato e das Ordens de Serviço;
- 3.1.1 Ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos contratos, tais como: salários, encargos sociais, taxas e impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 3.1.2 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 3.1.3 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal a capacidade técnico-operacional, informando a SECS toda a qualquer alteração na documentação referente a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal;
- 3.1.4 Justificar ao órgão solicitante ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando, a critério da SECS.
- 3.1.5 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a sub contratação da prestação do serviço;
- 3.1.6 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da SECS, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECS

- 4.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista nos artigos 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- 4.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 4.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- 4.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 4.5 Informar aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Empresas Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, as empresas credenciadas, por ordem de sorteio e os valores a serem praticados na contratação dos serviços de veiculação;
- 4.6 Solicitar a indicação aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Empresas Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista de servidor/funcionário, como responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização na execução dos serviços.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Comunicação Social

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, EMPRESAS PÚBLICAS, AUTARQUIAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

- 5.1 Indicar servidor/funcionário, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato no âmbito da sua instituição;
- 5.2 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 5.3 Providenciar a emissão do Pedido de Autorização para Divulgação e Veiculação – PADV, antes da veiculação, para o controle administrativo e financeiro das despesas com divulgação pela SECS, bem como sua autorização;
- 5.4 Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, encaminhando para pagamento;
- 5.5 Emitir relatório das veiculações nas Regiões Administrativas quando solicitado pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBSERVÂNCIA DA SEQUÊNCIA DEFINIDA NO SORTEIO

- 6.1 Na execução das publicações deverá ser observado a distribuição das demandas, conforme definido no item 8 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 Os recursos atribuídos para a realização deste credenciamento, correrão a conta da dotação orçamentária, dos órgãos da Administração Direta e Indireta, Empresas Públicas e Autarquias e quanto as Sociedades de Economia Mista serão utilizados os recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1 A vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir do 16º dia útil da data da publicação do Edital de Credenciamento, podendo ser prorrogado, desde que haja comprovada vantagem para a Administração, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento do valor do objeto do contrato, será efetuado em até 30 dias, mediante a apresentação da respectiva fatura, devendo estar acompanhado de um exemplar do jornal correspondente a publicação.
- 9.2 A nota fiscal/fatura deverá ser entregue pelo credenciado ao órgão solicitante da publicação. Para fins de pagamento, através de depósito bancário, o credenciado contratado, deverá informar previamente em papel timbrado, o nome e número do banco, número da agência e o número da conta corrente. *J*



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Comunicação Social

- 9.3 Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e declarados como regular e atestada pelo servidor indicado pelo órgão solicitante, devendo estar acompanhada do PADV autorizado.
- 9.4 É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.
- 9.5 As faturas que não estiverem corretamente formuladas, serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao credenciado contratado e o seu tempo de tramitação desconsiderado.
- 9.6 As notas fiscais/faturas com mais de um item de serviços, somente serão liberadas para pagamento quando todos os itens satisfizerem as exigências contidas no empenho e/ou no contrato.
- 9.7 Constituem ônus exclusivo do credenciado contratado, quaisquer alegações de direito perante o Órgão Fiscalizador ou perante terceiros por quaisquer incorreções na fatura.
- 9.8 No caso de atraso no pagamento, decorrente de culpa exclusiva do órgão solicitante, este será atualizado pelo IGPM/FGV, ou índice oficial que venha a substituí-lo, "pro rata tempore die", para o período verificado entre a data do vencimento da nota fiscal/fatura e a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Pelo não cumprimento dos compromissos contratuais assumidos pelos credenciados, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:
 - 10.1.1 > Advertência;
 - 10.1.2 > Multa moratória de:
 - 10.1.2.1 - A multa moratória deixará de ser cobrada, quando ocorrer a inexecução do serviço, que será repassada para o próximo credenciado, cobrando-se a multa indenizatória prevista no item 10.6;
 - 10.1.3 Descredenciamento, nos casos previstos no Edital.
 - 10.1.4 Suspensão temporária do seu direito de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 10.1.5 Declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior gravidade, a critério da SECS e dos órgãos solicitantes.
 - 10.1.6 As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao credenciado contratado, a critério da SECS ou dos órgãos solicitantes, quando for o caso cobradas judicialmente, através de execução fiscal.
- 10.2 As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.4 e 9.1.5 podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 10.3 As penalidades previstas nos itens 9.1.4 e 9.1.5 também poderão ser aplicadas ao credenciado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.
- 10.4 A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.
- 10.5 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Comunicação Social

- defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 10.6** Poderá, a critério da SECS ou dos órgãos solicitantes, ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da veiculação, sem prejuízo de descredenciamento:
- 10.6.1** Prestar informações inexatas a SECS ou aos outros órgãos e causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
 - 10.6.2** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
 - 10.6.3** Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - 10.6.4** Desatender as determinações da fiscalização;
 - 10.6.5** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - 10.6.6** Não publicar no prazo determinado, sem justa causa;
 - 10.6.7** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos a SECS ou aos órgãos solicitantes, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
- 10.7** Além dos motivos previstos em lei, no Edital e anexos poderão ensejar o descredenciamento e aplicação de multa:
- 10.7.1** Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;
 - 10.7.2** Envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.
 - 10.7.3** Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
 - 10.7.4** Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
 - 10.7.5** Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
 - 10.7.6** O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
- 10.8** Em todos os casos do descredenciamento, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, ao Secretário de Estado da SECS, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDECIMENTO

- 11.1** Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e seus anexos, nos Decretos Estaduais nº 4507/2009 e 4732/2009. Inclusive as condições de pré-qualificação.
- 11.2** O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, na Lei Estadual nº 15.608/2007 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
- I. Advertência por escrito;



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Comunicação Social

- II. Suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.3 O credenciado, conforme item 5.3.6 do Edital, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado, do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de comum acordo, as partes qualificadas assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Curitiba, 04 de novembro de 2010.

Ricardo Cansian Netto

Secretário de Estado da Comunicação Social

Euclides Bogoni
Editora-Noroeste Ltda

Testemunhas:

Assinatura:

Nome: Geraldo Antonio Pinto de Oliveira

CPF: 499.950.069-87

Assinatura:

Nome: Maristela Reinde

CPF:

054.138.109-11